



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

12 MAI 2015

1º Secretário



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 12 MAI 2015 Protocolo: 105/15 Processo: 105/15	PROJETO DE LEI	Nº 086/15
AUTOR : DEPUTADO AÉLCIO DA TV - PP			

Institui a Região Metropolitana de Porto Velho,
e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituída a Região Metropolitana de Porto Velho - RMPV, como unidade regional do Estado de Rondônia, constituída pelo agrupamento dos Municípios de Porto Velho e Candeias do Jamari, com vistas à organização, ao planejamento e à execução de funções públicas e serviços de interesse comum.

§ 1º Integrarão a Região Metropolitana de Porto Velho os Municípios que vierem a ser criados em decorrência de desmembramento, incorporação ou fusão de quaisquer dos Municípios que a compõem.

Art. 2º A organização, o planejamento e a gestão da Região Metropolitana de Porto Velho têm como finalidades precípuas promoção do desenvolvimento socioeconômico integrado, equilibrado e sustentável no âmbito metropolitano e a redução das desigualdades entre os Municípios que a compõem.

Art. 3º Declarado o interesse comum no âmbito metropolitano, à execução das funções públicas dele decorrentes dar-se-á de forma compartilhada pelos Municípios e pelo Estado.

Art. 4º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Porto Velho, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e de planejamento, composto por um representante de cada Município que a integra, por igual número de representantes do Poder Executivo Estadual e por representantes da sociedade civil, nos termos definidos em regulamento.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Estadual serão nomeados pelo Governador do Estado, a partir das indicações das Secretarias de Estado das áreas relativas às funções públicas de interesse comum.

§ 2º Os representantes dos Municípios serão os Prefeitos ou as pessoas por eles designadas, na forma da legislação municipal.



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR : DEPUTADO AÉLCIO DA TV - PP

§ 3º O Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Porto Velho será definido por ato do Governador do Estado, que fixará sua estrutura, atribuições e normas de funcionamento.

§ 4º Os membros do Conselho não farão jus a qualquer remuneração, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 5º O Conselho de Desenvolvimento promoverá a interação das funções de interesse comum do Estado e dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Velho.

Art. 6º O Estado e os Municípios deverão compatibilizar no que couber, seus planos, programas e projetos com as diretrizes estabelecidas por esta Lei e com as que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Porto Velho.

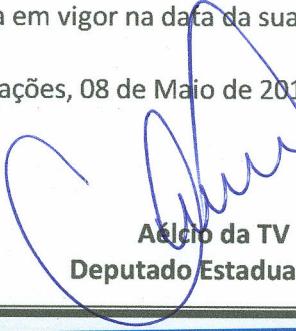
Art. 7º Para a realização de ações, obras e serviços de interesse comum os municípios poderão criar consórcios públicos.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único A regulamentação desta Lei será realizada em consonância com a declaração emitida pelos Municípios que integram a Região Metropolitana de Porto Velho e pelo Estado, no sentido de que o planejamento, a organização e a execução das ações realizadas no âmbito metropolitano serão desenvolvidos de forma compartilhada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações, 08 de Maio de 2015.


Aélcio da TV
Deputado Estadual - PP

Aélcio da TV
Dep. Estadual PP



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR : DEPUTADO AÉLCIO DA TV - PP			

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares, com base em estudos feitos pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que constataram que as cidades apresentadas, têm condições de integrarem uma Região Metropolitana.

A criação de Regiões Metropolitanas tem previsão na Constituição Federal no seu artigo 25º, § 3º, in verbis:

Art. 25º - Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 3º - Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Entende-se por região metropolitana uma área composta por um núcleo urbano densamente povoado e por suas áreas vizinhas menos povoadas. Este aglomerado urbano partilha indústrias, infraestruturas e habitações.

Encontra-se na Lei n. 10.257/2001 os instrumentos de política urbana, que serão utilizados, in verbis:

Art. 4º Para os fins desta Lei serão utilizados, entre outros instrumentos:

I – planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR : DEPUTADO AÉLCIO DA TV - PP

II – planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;

A criação da Região Metropolitana amplia o potencial de atração de investimentos. Por serem áreas com população maior, as regiões conseguem financiamentos que os municípios não teriam condições individualmente. Com estreita proximidade à metrópole, os pequenos municípios reforçam o status e passam a ter mais oportunidades e a desigualdade entre as cidades tende a diminuir.

A integração do transporte coletivo e de sistemas de saneamento básico e o maior acesso aos serviços públicos também são benefícios para a população dessas regiões.

Como funciona:

A região metropolitana será gerida por um conselho com cinco membros indicados pelo Estado e pela Prefeitura da cidade-sede, o conselho deve elaborar planos de desenvolvimento integrado e executar programas e projetos comuns.

Cidades: Porto Velho – população: 494.013 (2014) PIB: 22.081,33 (2012); Candeias do Jamari – população: 23.573 (2014) PIB: 17.120,48 (2012);

Visto que as cidades são limítrofes e já se utilizam dos serviços da cidade-sede, como saúde, educação, transporte. A integração das cidades só vem a beneficiar as cidades com mais infraestrutura e maior desenvolvimento.

Dentre vários benefícios com a criação da região metropolitana os municípios terão acesso a recursos federais, diminuição da tarifa telefônica e aumento do teto para financiamento da casa própria. Os municípios serão beneficiados, pois irão se integrar as estratégias de ações visando o desenvolvimento regional, mas a população também vai sentir diretamente, pois poderá acessar mais recursos para financiar a moradia através do programa Minha Casa, Minha Vida, o teto para financiamento no Programa Minha Casa Minha Vida, do governo federal, passará de R\$ 80.000,00 para o valor de R\$ 130.000,00 para imóveis situados nas cidades que integram uma região metropolitana. O subsídio chega a R\$ 17 mil, dependendo dos critérios para enquadramento no programa federal de habitação.



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR : DEPUTADO AÉLCIO DA TV - PP

Em relação à telefonia seria que as cidades parte da Região Metropolitana teriam custo de ligação local.

Dessa forma solicito apoio e voto de Vossas Excelências para a aprovação de nossa proposição.